

LEI Nº 789, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 476

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar áreas urbanas nesta capital a diversos órgãos da União e do Estado, para a construção da catedral de Palmas - TO e para Federação Tocantinense de Futebol.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar áreas urbanas de terras de propriedade do Estado, destinadas à edificação das sedes de órgãos da União e do Estado, da Catedral desta capital e da Federação Tocantinense de Futebol conforme o abaixo descrito:

- I - ao Tribunal de Contas da União - (Secretaria de Controle Externo no Tocantins): os lotes 01 e 02 do conjunto QI 02 da Quadra AA-NE 40 com os seguintes limites e confrontações: para o lote 01 - 30,00m de frente com a Av. Joaquim Teotônio Segurado; 78,00 m do lado direito com o lote 02; 78,00 m do lado esquerdo com a Passagem de Pedestres; 30,00 m de fundo com a Alameda 01, com área de 2.340,00m²; para o lote 02 - 30,00 m de frente com a Av. Joaquim Teotônio Segurado; 78,00 m do lado direito com o lote 03; 78,00 m do lado esquerdo com o lote 01; 30,00 m de fundo com a Alameda 01, com área de 2.340,00m²; totalizando uma área de 4.680,00m²;
- II - ao Ministério de Minas e Energia - Delegacia do MME-TO: o lote 03 do conjunto QI 09 da Quadra AA-NE 40 com os seguintes limites e confrontações: 42,89m de frente com a Alameda 01; 76,97m do lado direito com a Passagem de Pedestres; 81,67m do lado esquerdo com o lote 02; 37,07m de fundo com a Alameda 02, com área de 3.153,55m²;
- III - ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra (Superintendência Regional do Tocantins): os lotes 01 e 02 do conjunto QI 08 da Quadra AA-NE 40 com os seguintes limites e confrontações: para o lote 01 - 37,50m de frente com a Alameda 01; 76,06m do lado direito com o lote 02; 75,50m do lado esquerdo com a Passagem de Pedestres: 22,00m e 12,71m em reta de fundo com a Alameda 02, com área de 2.730,66m²; para

- o lote 02 - 29,00m de frente com a Alameda 01; 75,50m de lado direito com o lote 03; 75,50m do lado esquerdo com o lote 01; 29,00m de fundo com a Alameda 02, com área de 2.189,50m²; totalizando uma área de 4.920,16m²;
- IV - ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins: os lotes 01 e 02 do Conjunto QI 10 da Quadra AA-NE 40 com os seguintes limites e confrontações; para o lote 01 - 30,00m de frente com a Av. NS-2; 75,00m do lado direito com a Av. LO-8; 75,00m do lado esquerdo com o lote 02; 36,11m de fundo com a Alameda 02, com área de 2.479,25m²; para o lote 02 - 30,00m de frente com a Av. NS-2; 75,00m do lado direito com o lote 01; 75,00m do lado esquerdo com o lote 03; 36,11m de fundo com a Alameda 02, com área de 2.479,28m²; totalizando uma área de 4.958,53m²;
- V - ao Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins - Ipetins: os lotes 02 e 03 do Conjunto QI 05 da Quadra AA-NE 40 com os seguintes limites e confrontações: para o lote 02 - 31,50m de frente com a Av. Joaquim Teotônio Segurado; 78,00m do lado direito com o lote 03; 78,00m do lado esquerdo com o lote 01; 31,50m de fundo com a Alameda 01 com área de 2.457,00m²; para o lote 03 - 31,00m de frente com a Av. Joaquim Teotônio Segurado; 73,00m do lado direito com a Av. LO-12; 73,00m do lado esquerdo com o lote 02; 31,00m de fundo com a Alameda 01, com área de 2.263,00m²; totalizando uma área de 4.720,00m²;
- VI - ao Instituto de Terras do Estado do Tocantins - Itertins: os lotes 01 e 02 do Conjunto QI 09 da Quadra AA-NE 40 com os seguintes limites e confrontações: para o lote 01 - 48,00 m de frente com a Alameda 01; 86,89 m do lado direito com o lote 02; 90,11 m do lado esquerdo com a Av. LO-08; 35,00 m de fundo com a Alameda 02, com área de 3.672,83 m², para o lote 02 - 43,95 m de frente com a Alameda 01; 81,67 m do lado direito com o lote 03; 86,89 m do lado esquerdo com o lote 01; 35,00 m de fundo com a Alameda 02, com área de 3.325,07 m²; totalizando uma área de 6.997,90m²;
- VII - à Paróquia São José (Para a Construção da Catedral de Palmas): o imóvel localizado na Praça dos Girassóis na Quadra AASE com os seguintes limites e confrontações: em todo o seu entorno com áreas da Quadra AA-SE, possuindo área circular com raio de 66,00 m com centro cravado no ponto P1 de coordenadas N= 3873568,52461 e E=218.438,42624, distante 210,00 m do eixo da Avenida NS-2 e 212,99 m do eixo da Av. LO-1, descrevendo um perímetro circular de 414,69 m e área de 13.684,78 m²;
- VIII - à Federação Tocantinense de Futebol: os lotes 01 e 02 do conjunto QI 04 da Quadra AA-NE 40 com os seguintes limites e confrontações: para o lote 01 - 30,00 m de frente com a Avenida Joaquim Teotônio Segurado; 78,00 m do lado direito com o lote 02; 78,00 m do lado esquerdo com a Alameda 04; 30,00 m de fundo com a Alameda 01, com área de 2.340,00m²; para o

lote 02 - 30,00 m de frente com a Avenida Joaquim Teotônio Segurado; 78,00 m do lado direito com o lote 03; 78,00 m do lado esquerdo com o lote 01; 30,00 m de fundo com a Alameda 01, com área de 2.340,00 m²; totalizando uma área de 4.680,00 m².

Art. 2º. Compete à Procuradoria Geral do Estado, adotar as medidas judiciais e administrativas necessárias à efetivação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado